

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROV - 592020

Código de validação: DC109FD65F

Institui o Programa de Compliance no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 6º II XXXIV e XLIX do Provimento nº 11/2013 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão é órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades administrativas e judiciais da primeira instância e extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (art. 1º do RICGJ-MA);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de implementação de uma gestão judicial estruturada e mais eficaz;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos favorece o alcance dos objetivos institucionais estratégicos de promoção de integridade e eficiência na gestão pública

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Programa de Compliance no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2.º O Programa de Compliance da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, instituídos em uma política de gestão de riscos, voltada a prevenir, detectar e corrigir desvios éticos, fraudes e irregularidades na tomada de decisões, nos processos de trabalho e nas relações da Instituição.

Art. 3.º A Política de Gestão de Riscos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, pautada no objetivo de garantir uma atividade correcional ética e transparente, guiar-se-á pelos seguintes princípios:

I – Conformidade;

II – Diligência e Responsabilidade;

III – Governança corporativa;

IV – Justeza;

V – Primazia do interesse público sobre o privado;

Art. 4.º A Política de Gestão de Riscos deverá contar com os seguintes elementos, existentes ou a serem definidos ou executados por cada gestão:

I – Capacitação e treinamento periódico sobre ética, integridade e governança, prioritariamente desenvolvido por meio on-line e mediante emprego das técnicas de *visual law*;

II – Mapeamento anual de riscos, pautado no emprego de questionários, entrevistas e outras metodologias voltadas a delimitar e classificar os erros mais suscetíveis de ocorrerem em cada um dos órgãos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão;

III – Monitoramento e testes contínuos das ações de compliance em relação ao seu propósito, indicadores e comportamentos esperados;

IV – Canal de apuração de denúncias que resguardem e protejam a identidade do denunciante de boa-fé, vedado o anonimato;

V – Definição de agentes de integridade, servidores responsáveis pela difusão e implementação do Programa de Compliance em seus âmbitos de atuação na Corregedoria da Justiça, sob coordenação do Núcleo de Compliance (NUCOMP)

Art. 5.º Fica instituído o Núcleo de Compliance (NUCOMP) da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, encarregado, sob a presidência do Corregedor Geral, de:

I – Estabelecer sua metodologia de trabalho e calendário das reuniões quinzenais;

II – Elaborar estudos e submeter proposta de Política de Gestão de Riscos da Corregedoria Geral da Justiça para cada gestão;

III – Elaborar e aprovar o Manual de Compliance da Corregedoria Geral da Justiça;

IV – Coordenar as atividades de capacitação, treinamento, mapeamento, monitoramento e difusão do Compliance, além de orientar e definir os agentes de integridade da Corregedoria Geral da Justiça;

V – Discutir ideias exclusivamente relacionadas ao Compliance, apresentar propostas, estratégias e ações que visem a melhoria da gestão de riscos.

§1.º O Núcleo de Compliance da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão conta com a seguinte composição:

I – Diretor da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça;

II – Chefe de Gabinete do Corregedor Geral da Justiça;

III – Assessor Chefe da Assessoria Jurídica dos Juízes Corregedores;

IV – Coordenador de Planejamento e Aprimoramento da Justiça de Primeiro Grau;

V – Coordenador de Finanças e Pessoal da Corregedoria Geral da Justiça;

VI – 3 (três) servidores efetivos ou comissionados da Corregedoria Geral de Justiça;

§2.º A designação dos membros do NUCOMP será promovida por meio de Portaria expedida pelo Corregedor Geral de Justiça.

§3.º A participação no NUCOMP não dará o direito aos membros de qualquer vantagem financeira, mas garantirá certificação e registro em seus respectivos assentamentos funcionais, tendo em consideração a relevância do trabalho.

§4.º As deliberações do NUCOMP dependerão de aprovação do Corregedor Geral da Justiça.

§5.º O NUCOMP deverá apresentar a Corregedoria Geral da Justiça relatório trimestral de suas atividades, do qual deverá constar, inclusive, a tramitação das proposições apresentadas.

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 7.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 30 de novembro de 2020.

Informações de Publicação

219/2020	01/12/2020 às 11:50	02/12/2020
----------	---------------------	------------